

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Edital nº 42/2026 – SDPGE, de 19 de maio de 2026.

Dispõe sobre a seleção de Defensor(a) Público(a) para atuação extraordinária e voluntária na Ação Itinerante de Acesso à Justiça e Cidadania a ser realizada no Território Indígena Mendonça, no Município de João Câmara/RN, no dia 25 de maio de 2026, das 8h às 14h, na Comunidade do Amarelão, nas dependências da Escola Estadual Indígena Professor Francisco Silva do Nascimento, com a finalidade de prestar atendimento e orientação jurídica à população local.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO a delegação delimitada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de 3 (três) vagas para atuação extraordinária e voluntária na Ação Itinerante de Acesso à Justiça e Cidadania a ser realizada no Território Indígena Mendonça, no Município de João Câmara/RN, no dia 25 de maio de 2026, das 8h às 14h, na Comunidade do Amarelão, nas dependências da Escola Estadual Indígena Professor Francisco Silva do Nascimento, com a finalidade de prestar atendimento e orientação jurídica à população local.

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 21 de maio de 2026, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente no evento.

Art. 3º Caberá às(aos) Defensoras(es) Públicas(os) designadas(os) a responsabilidade pelas eventuais adoções das demandas judiciais e extrajudiciais oriundas diretamente dos atendimentos, as quais ficarão sob a atribuição do membro até sua integral efetivação.

Art. 4º A designação dos membros inscritos recairá sobre aqueles cujo deslocamento implique menor custo financeiro para a instituição.

§ 1º Nos termos do Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014, consideram-se em igualdade de condições de lotação, para fins de economicidade e proximidade, aquelas inseridas na mesma faixa de distância para pagamento de diárias, aplicando-se o mesmo critério aos membros cujas residências se encontrem na mesma faixa de distância, desde que previamente autorizadas pela Corregedoria-Geral e devidamente informadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) no ato do requerimento de inscrição.

§ 2º Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara estar ciente de que a atuação extraordinária para a referida atividade não implicará sua remoção e compromete-se, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, conforme disponibilidade previamente verificada.

§3º Caso o número total de inscrições seja superior ao de vagas disponíveis, será realizado, inicialmente, sorteio entre os inscritos, assegurando-se que cada participante seja contemplado, no máximo, uma vez por dia de evento. Após ser sorteado para determinada data, o inscrito será excluído dos sorteios referentes às demais datas do mesmo evento, a fim de possibilitar a participação do maior número possível de interessados(as), observada, em qualquer caso, a regra de preferência prevista no caput.

§ 4º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do evento não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 5º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 6º. A participação no evento obedecerá ao disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art.6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-699C05QE8S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-699C05QE8S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Portaria nº 717/2026-SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 001/2026-CGDP, que dispõe sobre o calendário e o rito das Correições Ordinárias a serem realizadas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de 2026;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 092/2026-CGDP, que solicita a designação de membro institucional para auxiliar os trabalhos da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública no Núcleo Sede da Defensoria Pública em Areia Branca/RN, Apodi/RN e Baraúna/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para auxiliar na Correição Ordinária a ser realizada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2026, no Núcleo Sede da Defensoria Pública em Areia Branca/RN, Apodi/RN e Baraúna/RN.

Art. 2º. AUTORIZAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, bem assim solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-X53E9BFD1Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-X53E9BFD1Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Portaria nº 714/2026-SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO a autorização para a designação extraordinária de Defensores Públicos e servidores públicos para atuação nos mutirões de atendimento cível, a serem realizados aos sábados, no período de maio a agosto de 2026, em regime extraordinário, com o objetivo de reduzir o significativo represamento de demandas identificado no sistema institucional de agendamentos, conforme consta nos autos do Processo Administrativo SEI/DPE nº 000110000088.000001/2026-22;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte abaixo nominados para atuarem, em regime extraordinário, no mutirão de atendimento cível do Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal (NUPACIV/Natal), no dia 30 de maio de 2026:

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN;

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN; e

BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora pública POLIANA DA CRUZ FERNANDES, matrícula nº 214.274-0, Coordenadora de Equipe Multidisciplinar, para atuar, em regime extraordinário, no mutirão de atendimento cível do Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal (NUPACIV/Natal), no dia 30 de maio de 2026.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-63PF01BONO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-63PF01BONO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Termo de Homologação

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito – Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante/RN.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.001964/2025-77, referente à Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado final da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito – Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.153, em 16 de maio de 2026, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.001964/2025-77.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-F2BFRR809E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-F2BFRR809E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, através de videoconferência, foi realizada a quinta sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Érika Karina Patrício de Souza, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Ausentes, justificadamente, os conselheiros Igor Melo Araújo, Eric Luiz Martins Chacon e Marcus Vinicius Soares Alves, os dois primeiros em razão da fruição de férias e o último em gozo de folga compensatória. Registrou-se, ainda, a presença da Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 171/2026-GDPGE, de 12 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.150, em 13 de maio de 2026.

Processo SEI nº 000110000060.000103/2026-56. Assunto: Regulamentação dos regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho aplicáveis a servidores, estagiários e residentes da Instituição, bem como das normas de registro e controle de frequência por meio de plataforma eletrônica oficial. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente deu prosseguimento à discussão iniciada na 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior acerca da minuta de resolução apresentada pela Defensoria Pública Geral para regulamentação dos regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho no âmbito da instituição. Durante a análise da minuta, o texto normativo foi compartilhado com os(as) conselheiros(as), sendo apreciados e deliberados os dispositivos submetidos à votação. Ao final, superadas as divergências e incorporados os ajustes reputados pertinentes, o Presidente declarou encerrada a fase de discussão da matéria.

Deliberação: O Conselho Superior, por maioria e com os ajustes redacionais necessários, aprovou a Resolução nº 372/2026-CSDP, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre os regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho de servidores(as), estagiários(as) e residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como estabelece normas de registro e controle de frequência, nos termos do Anexo I desta ata. Vencido o Conselheiro Gudson Barbalho, que apresentou voto de divergência quanto à adoção de controle eletrônico de ponto no regime de teletrabalho, por entender haver incompatibilidade entre o registro formal de jornada e a natureza do trabalho remoto.

Na sequência, o Presidente agradeceu aos(as) conselheiros(as) pela aprovação da resolução, destacando a relevância da medida para a modernização administrativa da instituição. Ressaltou que o sistema eletrônico de ponto foi desenvolvido pela própria equipe de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública, sob coordenação do servidor Arthur Bertuleza, proporcionando maior eficiência administrativa e redução de custos institucionais. Destacou, ainda, que a nova regulamentação fortalece a autonomia gerencial dos(as) Defensores(as) Públicos(as), simplifica fluxos administrativos e aprimora os mecanismos de controle funcional. Por fim, agradeceu as contribuições apresentadas pelo Conselho Superior durante a elaboração da minuta, bem como o trabalho desempenhado pela equipe de Tecnologia da Informação no desenvolvimento do sistema eletrônico.

Processo SEI nº 000110000060.000112/2026-47. Assunto: Reformulação da resolução que disciplina o Auxílio-Saúde dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente iniciou a apresentação da proposta de alteração da resolução do auxílio-saúde, esclarecendo que a minuta tomou como parâmetro normativo a resolução do Tribunal de Contas do Estado. Na oportunidade, acolheu sugestão apresentada pelo conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão para instauração de procedimento destinado à análise da viabilidade de futura alteração normativa voltada à contemplação de situações envolvendo membros(as) com filhos(as) ou dependentes com deficiência ou enfermidade grave, bem como à inclusão de filhos(as) menores em faixa específica do benefício. Registrou-se a importância de aprofundamento do estudo da matéria em momento oportuno, mediante análise de impacto e superação das questões jurídicas pertinentes. Em seguida, o Presidente procedeu à leitura dos dispositivos da minuta, destacando a alteração referente à comprovação anual da vinculação do(a) beneficiário(a) a plano ou seguro privado de assistência à saúde, mediante apresentação da documentação pertinente ao setor competente da instituição.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade e com os ajustes redacionais necessários, aprovou a Resolução nº 373/2026-CSDP, de 15 de maio de 2026, que altera a Resolução nº 208/2020-CSDP, de 13 de março de 2020, para instituir requisitos de comprovação de despesas com assistência à saúde como condição para a concessão e manutenção do auxílio-saúde dos(as) membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Anexo II desta ata.

Não havendo outras proposições ou indicações, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 372/2026 - CSDP, de 15 de maio de 2026

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Dispõe sobre os regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho de servidores, estagiários e residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e estabelece normas de registro e controle de frequência.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, e pelo art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a adoção de regimes flexíveis de trabalho não deve comprometer o atendimento ao público nem o regular funcionamento dos órgãos de atuação e das unidades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO a importância de modernizar o controle de frequência por meio de plataforma eletrônica oficial, garantindo maior transparência e objetividade na gestão da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a responsabilidade de servidores, estagiários e residentes quanto à infraestrutura tecnológica indispensável ao desempenho das atividades fora das dependências institucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como na Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados da DPE/RN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Resolução disciplina os regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho de servidores, estagiários e residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPE/RN, bem como institui o banco de horas para servidores e estabelece os procedimentos de registro e controle de frequência, aplicando-se a todas as funções e unidades da Instituição.

Art. 2.º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I — regime presencial: execução integral das atividades nas dependências da Instituição ou em diligências externas inerentes ao cargo ou à função;

II — regime híbrido: alternância entre trabalho presencial e teletrabalho, em proporção definida em plano de atividades aprovado pela chefia imediata;

III — teletrabalho: modalidade em que as atividades são executadas ordinariamente fora das dependências institucionais, com utilização de tecnologias de informação e comunicação, mediante plano de atividades e metas definidos pela chefia imediata, na forma desta Resolução;

IV — plataforma eletrônica oficial: sistema informatizado designado pela Administração Superior para registro de frequência, avaliação de desempenho e demais procedimentos previstos nesta Resolução;

V — plano de atividades: documento que estabelece atividades, metas, periodicidade de comparecimento presencial e prazo de vigência do regime híbrido ou de teletrabalho;

VI — chefia imediata: autoridade responsável pela supervisão direta de servidores, estagiários e residentes, assim considerada:

a) o Defensor Público titular do órgão de atuação, relativamente aos lotados na respectiva unidade;

b) o Coordenador de núcleo, relativamente aos lotados em núcleos sede e especializados não vinculados a órgão de atuação;

c) o Coordenador ou Subcoordenador de setor, relativamente aos servidores e estagiários lotados em unidades administrativas.

Art. 3.º A adoção do regime híbrido ou do teletrabalho é facultativa, a critério da unidade e da respectiva chefia imediata, e restrita às atribuições que admitam mensuração objetiva de desempenho, não constituindo direito subjetivo nem dever de servidores, estagiários ou residentes, ressalvadas as hipóteses de prioridade previstas nesta Resolução.

§ 1.º Compete à chefia imediata avaliar a compatibilidade das atividades com o regime pretendido, autorizar a adesão e gerir o respectivo plano de atividades, respondendo pelo regular funcionamento da unidade.

§ 2.º A adoção e a manutenção do regime híbrido ou do teletrabalho ficam condicionadas à preservação da plena capacidade de atendimento ao público e ao regular funcionamento de cada órgão de atuação e unidade administrativa, no horário institucional.

§ 3.º A chefia imediata deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a adesão ao regime híbrido ou ao teletrabalho, encaminhando o respectivo plano de atividades para ciência e acompanhamento.

Art. 4.º Os servidores, estagiários e residentes, independentemente do regime de trabalho adotado, submetem-se às regras de registro de frequência previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II REGIMES DE TRABALHO

Seção I — Regime Presencial

Art. 5.º O regime presencial constitui o padrão institucional, sendo as atividades desenvolvidas nas dependências da DPE/RN ou em diligências externas vinculadas ao exercício do cargo ou da função.

Seção II — Regime Híbrido

Art. 6.º O regime híbrido poderá ser adotado por servidores, estagiários e residentes cujas atribuições sejam compatíveis com a execução parcial fora das dependências institucionais.

Parágrafo único. A proporção entre dias presenciais e dias em teletrabalho será definida no plano de atividades, observado o mínimo necessário ao atendimento das demandas do órgão de atuação ou da unidade administrativa.

Art. 7.º São condições para a adoção do regime híbrido:

I — compatibilidade das atividades com a execução parcial em teletrabalho e possibilidade de aferição objetiva do desempenho;

II — plano de atividades elaborado e aprovado pela chefia imediata;

III — assinatura, pelo interessado, de termo de ciência e responsabilidade.

Parágrafo único. O termo de ciência e responsabilidade conterá declaração expressa de que o interessado dispõe de infraestrutura física e tecnológica adequada e de que está ciente das regras desta Resolução.

Seção III — Teletrabalho

Art. 8.º O teletrabalho poderá ser adotado por servidores, estagiários e residentes, observados os requisitos e condicionantes previstos para o regime híbrido — inclusive a elaboração de plano de atividades e a assinatura de termo de ciência e responsabilidade —, além das disposições específicas deste artigo.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

§ 1.º A adoção do teletrabalho condiciona-se à plena viabilidade de execução das atribuições sem necessidade de presença física, não afastando o dever de comparecimento presencial quando houver convocação pela chefia imediata.

§ 2.º O teletrabalho não admite banco de horas.

§ 3.º O teletrabalho não confere aos estagiários e residentes o auxílio-transporte nos dias de execução das atividades nessa modalidade.

§ 4.º O teletrabalho não altera o horário de funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em dias úteis.

Art. 9.º São vedados o regime híbrido e o teletrabalho a servidores que:

I — estejam no primeiro ano do estágio probatório;

II — tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores ao requerimento de adesão;

III — exerçam função de chefia ou direção, salvo autorização expressa da Administração Superior, nos termos desta Resolução.

Art. 10. Terão prioridade na concessão do regime híbrido e do teletrabalho, observada a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços:

I — servidores, estagiários e residentes com idosos, com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave.

II — gestantes e lactantes;

III — servidores com filho, cônjuge ou dependente com deficiência ou doença grave.

Parágrafo único. A quantidade de agentes em regime híbrido ou de teletrabalho, por unidade, não poderá comprometer a prestação integral dos serviços, cabendo à chefia imediata assegurar comparecimento presencial da equipe apto a assegurar o funcionamento durante todo o expediente institucional, sem prejuízo de acompanhamento pela Corregedoria Geral.

Art. 11. Compete à chefia imediata:

I — definir as atividades e os servidores, estagiários e residentes aptos ao regime híbrido ou ao teletrabalho;

II — elaborar, acompanhar e avaliar o plano de atividades, propondo ajustes quando necessário;

III — supervisionar o cumprimento das metas e das condições estabelecidas no plano de atividades;

IV — manter comunicação com os interessados durante o horário de funcionamento da unidade, respeitados os intervalos de descanso.

Art. 12. São deveres dos servidores, estagiários e residentes submetidos aos regimes híbrido ou de teletrabalho:

I — observar o horário de funcionamento da unidade no desempenho de suas atribuições;

II — manter-se disponível para comparecimento presencial sempre que convocado pela chefia imediata;

III — executar as atividades com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando aos superiores hierárquicos o acesso aos trabalhos realizados;

IV — acompanhar diariamente os canais oficiais de comunicação institucional, mantendo atualizados e ativos os meios de contato, inclusive telefone celular, e permanecer acessível por meio de ligação telefônica e aplicativos de mensagens durante todo o expediente;

V — providenciar, às próprias expensas, a infraestrutura física e tecnológica necessária ao desempenho das atividades fora das dependências da Instituição, incluindo equipamentos, conexão à internet e demais recursos indispensáveis;

VI — zelar pelo sigilo, confidencialidade e integridade das informações acessadas, observando as normas de segurança da informação e adotando as cautelas necessárias, especialmente quando em ambiente externo.

Art. 13. O retorno ao regime presencial ocorrerá:

I — a pedido do interessado, mediante requerimento dirigido à chefia imediata;

II — por determinação da chefia imediata;

III — em razão do descumprimento das obrigações previstas no plano de atividades ou dos deveres funcionais;

IV — pelo término da vigência do plano de atividades, sem renovação;

V — em decorrência de movimentação para outra unidade.

§ 1.º A interrupção do regime híbrido ou do teletrabalho será formalizada por ato da chefia imediata, com notificação ao interessado, que deverá retornar ao regime presencial nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, nas hipóteses dos incisos II e III;

b) 15 (quinze) dias, nas hipóteses dos incisos IV e V;

c) no prazo acordado com a chefia imediata, na hipótese do inciso I.

§ 2.º Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto seguro aos sistemas institucionais, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos necessários.

CAPÍTULO III

REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Seção I — Sistema de Registro

Art. 14. O registro de frequência é obrigatório a todos os servidores, estagiários e residentes, independentemente do regime de trabalho, e será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica oficial, com credenciais individuais intransferíveis (login e senha de rede).

Parágrafo único. Registros realizados por meio diverso da plataforma eletrônica oficial não produzem efeitos jurídicos.

Art. 15. São obrigatórios dois registros diários: início e fim do expediente, correspondentes ao começo e ao término da jornada de trabalho de cada vínculo funcional.

§ 1.º No regime presencial, quando o servidor, estagiário ou residente precisar se ausentar das dependências da Instituição por período superior a trinta minutos durante o expediente, deverá realizar dois registros intermediários adicionais: saída e retorno, sendo permitido apenas um par de registros intermediários por dia.

§ 2.º O tempo de ausência intermediária deverá ser compensado, no mesmo dia ou ao longo da semana, até o limite de duas horas diárias, de modo que a jornada semanal não aponte pendências.

§ 3.º O registro de fim do expediente encerra, automaticamente, a possibilidade de novos registros para aquele dia.

§ 4.º Os registros do dia são consolidados automaticamente no espelho de ponto no momento do registro de fim do expediente, desde que não seja identificada pendência. Identificada pendência, ela é lançada no espelho de ponto, cabendo ao interessado apresentar justificativa.

Art. 16. Os registros de frequência de servidores, estagiários e residentes em regime presencial somente poderão ser realizados em dispositivos conectados à rede interna da Instituição.

Parágrafo único. Os servidores, estagiários e residentes em regime híbrido, em teletrabalho ou sob autorização excepcional para trabalho externo poderão registrar em rede diversa da interna.

Art. 17. Para fins de controle, o sistema coletará os dados da rede e a geolocalização do dispositivo utilizado no registro.

Art. 18. O registro de frequência é personalíssimo, sendo vedado o registro por terceiros, bem como o registro em datas diversas do efetivo expediente.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeita o infrator e o beneficiário a apuração disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 19. O controle de frequência é atribuição precípua da Coordenadoria de Recursos Humanos, cabendo ao próprio servidor, estagiário ou residente, bem como à sua chefia imediata, o acompanhamento complementar dos registros por meio da plataforma eletrônica oficial.

Seção II — Autorização Excepcional para Trabalho Externo

Art. 20. No regime presencial, admite-se, mediante autorização da chefia imediata, a realização de trabalho externo, em caráter excepcional e temporário, devidamente justificado.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

§ 1.º A autorização somente poderá ser concedida quando a ausência presencial não comprometer o andamento das demandas nem o atendimento ao público do órgão de atuação ou da unidade administrativa.

§ 2.º A autorização excepcional para trabalho externo não altera o regime de trabalho do interessado, sendo seus limites definidos em ato regulamentador desta Resolução.

§ 3.º Em período de substituição, a autorização será decidida pelo substituto.

Seção III — Avaliação de Desempenho de Estagiários e Residentes

Art. 21. A avaliação de desempenho de estagiários e residentes será realizada pela chefia imediata por meio da plataforma eletrônica oficial, em conformidade com a periodicidade, os critérios e os prazos definidos em normativo próprio.

§ 1.º Após a consolidação, as respostas não poderão ser alteradas, salvo comunicação à Divisão de Estágios no prazo de cinco dias úteis, em caso de erro manifesto.

§ 2.º Na coincidência do período avaliativo com vigência de substituição, a avaliação será realizada pelo substituto.

§ 3.º O estagiário ou residente terá acesso aos resultados e à respectiva pontuação após a consolidação na plataforma.

Seção IV — Auxílio-Transporte de Estagiários e Residentes

Art. 22. O auxílio-transporte de estagiários e residentes é devido exclusivamente em razão do efetivo comparecimento presencial, não gerando direito ao benefício qualquer hipótese de ausência, ainda que justificada.

§ 1.º O pagamento do auxílio-transporte fica condicionado à efetivação do registro de frequência em dispositivo conectado à rede interna da Instituição, como condição de comprovação do comparecimento presencial.

§ 2.º Em caso de indisponibilidade do sistema ou da rede institucional, devidamente comprovada, a ausência do registro poderá ser suprida por certidão da chefia imediata atestando o comparecimento presencial no dia correspondente, para fins de cômputo do auxílio-transporte.

§ 3.º Para estagiários e residentes em regime híbrido, em teletrabalho ou com autorização excepcional para trabalho externo serão computados como presenciais apenas os dias cujos registros identifiquem conexão à rede interna da Instituição.

Seção V — Banco de Horas

Art. 23. Fica instituído o Banco de Horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores em regime presencial ou híbrido, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, para fins de compensação de carga horária.

Art. 24. A carga horária excedente à jornada habitual do servidor, limitada a 2 (duas) horas diárias e a 24 (vinte e quatro) horas no trimestre de referência, será objeto de registro no Banco de Horas para compensação até o final do respectivo trimestre, a critério da chefia imediata e sem prejuízo do serviço.

§ 1.º No regime híbrido, o Banco de Horas somente poderá ser constituído em razão de horas excedentes trabalhadas nos dias de efetivo comparecimento presencial, sendo vedado seu cômputo nos dias de teletrabalho.

§ 2.º O registro das horas excedentes no Banco de Horas fica condicionado à prévia e expressa autorização da chefia imediata, que deverá atestar a necessidade do serviço.

§ 3.º Decairá do direito à compensação o servidor que não usufruir o saldo positivo registrado no Banco de Horas até o final do trimestre de referência.

§ 4.º O limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas trimestrais poderá ser excepcionalmente ultrapassado, mediante requerimento justificado da chefia imediata que demonstre a necessidade do serviço, devidamente autorizado pela Administração Superior.

Art. 25. O saldo negativo de horas decorrente de atrasos, ausências ou saídas antecipadas não justificadas será transportado para o mês subsequente.

§ 1.º Ao final de cada trimestre, após a compensação, a subsistência de saldo negativo não justificado, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, implicará desconto proporcional na remuneração do servidor, a ser efetivado até o mês subsequente ao da apuração.

§ 2.º O saldo negativo não justificado de cada servidor no trimestre ficará limitado a 10 (dez) horas, sujeitando-se aquele que exceder esse limite, além do desconto proporcional, à apuração disciplinar por inobservância dos deveres funcionais de assiduidade e pontualidade.

Art. 26. Na hipótese de vacância, aposentadoria, redistribuição, cessão ou requisição do servidor para outro órgão ou entidade, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração, e o eventual saldo positivo deverá ser compensado em jornada, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, antes do desligamento.

CAPÍTULO IV

FALHAS SISTÊMICAS E CASOS OMISSOS

Art. 27. Problemas sistêmicos, de rede ou de acesso que impossibilitem os registros obrigatórios deverão ser comunicados imediatamente à Coordenadoria de Recursos Humanos, que encaminhará a situação à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, se necessário.

CAPÍTULO V

FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Art. 28. Os servidores farão jus a 1 (um) dia de folga compensatória para cada 1 (um) dia de sobreaviso ou de prestação de serviço extraordinário em dias não úteis.

§ 1.º As folgas não poderão ser usufruídas de forma consecutiva por período superior a 3 (três) dias, salvo por interesse da Administração.

§ 2.º O direito à fruição das folgas extingue-se no prazo de 1 (um) ano, contado da data em que foi adquirido.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Esta Resolução aplica-se, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a servidores efetivos e comissionados, estagiários de graduação e de pós-graduação e residentes jurídicos, abrangendo todas as unidades e funções institucionais.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos trabalhadores terceirizados, os quais se submetem às disposições contratuais e à legislação específica.

Art. 30. Os modelos de plano de atividades para os regimes híbrido e de teletrabalho serão regulamentados por ato do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. A chefia imediata poderá adaptar os modelos às especificidades da unidade.

Art. 31. A Defensoria Pública Geral expedirá instrução normativa para regulamentar a operacionalização desta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Resolução, em especial:

I — o art. 17 da Resolução nº 125/2016-CSDP;

II — o art. 16, parágrafo único, da Resolução nº 179/2018-CSDP;

III — a Resolução nº 054/2013-CSDP;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

IV — a Resolução nº 286/2022-CSDP, na sua redação original e na redação dada pela Resolução nº 297/2023-CSDP.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FELJÃO

Presidente do Conselho Superior
Membro Nato

IGOR MELO ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA

Defensora Pública do Estado
Membro Eleito

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

ERIC LUIZ MARTINS CHACON

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

ANEXO II DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 373/2026 - CSDP, de 15 de maio de 2026

Altera a Resolução nº 208/2020-CSDP, de 13 de março de 2020, para instituir requisitos de comprovação de gastos com assistência à saúde como condição para a concessão e a manutenção do auxílio-saúde dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os requisitos de comprovação de gastos com assistência à saúde como condição para a concessão e a manutenção do auxílio-saúde, conferindo maior transparência e controle ao benefício;

CONSIDERANDO os parâmetros adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte na Resolução nº 027/2023-TCE, de 07 de dezembro de 2023, especialmente no tocante às obrigações dos beneficiários e ao controle periódico do benefício;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 208/2020-CSDP, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A e 2º-B, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A.** Para a concessão e manutenção do auxílio-saúde, o membro ou servidor deverá comprovar vínculo ativo com plano ou seguro privado de assistência à saúde e, anualmente, no prazo fixado por portaria do Defensor Público-Geral do Estado, renovar essa comprovação perante a Coordenadoria de Recursos Humanos, bem como sempre que solicitado por essa unidade administrativa.

§ 1º Presume-se comprovada a vinculação com assistência à saúde dos membros e servidores cujos planos ou seguros privados de saúde sejam regularmente descontados em folha de pagamento, dispensando-se, nesses casos, a apresentação periódica de documentos.

§ 2º São obrigações dos beneficiários do auxílio-saúde:

I – comunicar imediatamente à Coordenadoria de Recursos Humanos a rescisão do contrato de plano ou seguro privado de assistência à saúde;

II – comunicar imediatamente à Coordenadoria de Recursos Humanos o superveniente não preenchimento de quaisquer dos requisitos necessários à percepção do benefício; e

III – prestar contas nos prazos e nas condições estabelecidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo implicará a suspensão do pagamento do auxílio-saúde, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da restituição de valores indevidamente percebidos.

§ 4º É vedada a percepção do auxílio-saúde pelo membro ou servidor que:

I – perceba benefício congênera custeado por outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

II – figure como titular ou dependente em plano privado de assistência à saúde custeado integralmente com recursos públicos.

Art. 2º-B. O Defensor Público-Geral do Estado poderá expedir portaria para regulamentar os procedimentos internos relativos à apresentação, ao protocolo e à análise dos documentos comprobatórios previstos nesta Resolução, inclusive mediante instituição de formulários padronizados."

Art. 2º Os membros e servidores que atualmente percebam o auxílio-saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução, para realizar a comprovação inicial perante a Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos do art. 2º-A.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput implicará a suspensão automática do benefício a partir do mês subsequente ao término do prazo, até a regularização da situação pelo beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2026.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FELIÃO

Presidente do Conselho Superior
Membro Nato

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA

Defensora Pública do Estado
Membro Eleito

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

GUÐSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-FU30RD9K6Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-FU30RD9K6Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e quarenta e um minutos, através de videoconferência, foi realizada a quinta sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. O representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) justificou sua ausência em razão da participação em ação promovida pela ANADEP na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 168/2026-GDPGE, de 05 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.145, em 06 de maio de 2026.

Na sequência, o Presidente agradeceu a presença e a participação de todos(as), registrando, ainda, que a sessão foi iniciada com antecedência de 20 (vinte) minutos em virtude de compromisso institucional previamente agendado.

Ato contínuo, propôs a inversão da ordem da pauta para que fossem apreciados, inicialmente, os Processos nº 00011000006.000019/2026-97 e nº 000110000184.000019/2026-36, ambos relativos a pedidos de afastamento de Defensor Público, bem como o Processo nº 00011000060.000044/2026-16, referente à regulamentação da atuação de assessores(as) nos plantões institucionais.

Destacou que a alteração da ordem dos trabalhos não acarretaria qualquer prejuízo às deliberações do Colegiado, além de contribuir para a melhor racionalização e organização da sessão.

Processo SEI nº 00011000006.000019/2026-97. Assunto: Requerimento de afastamento para cursar mestrado no exterior. Interessada: Anna Karina Freitas de Oliveira. O Presidente esclareceu que o processo versa sobre pedido de afastamento parcial e integral formulado pela Defensora Pública Anna Karina Freitas de Oliveira para cursar mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, na cidade do Porto, Portugal. Durante a exposição do voto, consignou que a requerente apresentou toda a documentação exigida pela Resolução nº 155/2017-CSDP/RN, incluindo plano de estudos e documentos comprobatórios da pertinência temática do curso com a atuação institucional, especialmente na área de Direitos Humanos. Destacou, ainda, que todos os requisitos formais foram devidamente atendidos e que não há coincidência entre os períodos de afastamento pleiteados e outros já deferidos, afastando prejuízo à continuidade do serviço público. O Presidente ponderou, ainda, que a regulamentação vigente não contempla integralmente a realidade atual dos cursos híbridos e com atividades virtuais, razão pela qual determinadas disposições deveriam ser interpretadas com razoabilidade. Esclareceu que, inicialmente, o pedido abrangia apenas afastamento parcial para liberação de audiências em períodos de incompatibilidade com as atividades acadêmicas entre os meses de outubro e dezembro de 2026, seguindo-se posteriormente os períodos de afastamento integral previstos no cronograma acadêmico. Ao final, encaminhou voto favorável ao deferimento do pedido, em razão da regularidade formal da documentação e do interesse institucional no aperfeiçoamento acadêmico dos(as) membros(as) da Defensoria Pública, propondo, como ressalva, que a requerente apresentasse previamente o calendário acadêmico referente aos períodos de afastamento parcial, a fim de possibilitar a adequada organização das substituições necessárias. Por fim, consignou a possibilidade de apreciação simultânea dos demais pedidos de afastamento em tramitação, diante da inexistência de coincidência entre os períodos pleiteados.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o requerimento, deferindo o pedido de afastamento da Defensora Pública Anna Karina Freitas de Oliveira, nos termos do voto apresentado pela Defensoria Pública Geral, abrangendo tanto o afastamento parcial no período de outubro a dezembro de 2026, quanto o afastamento integral não contínuo, nos períodos de 07 a 31 de janeiro de 2027 e 05 de abril a 05 de dezembro de 2027, observadas as ressalvas consignadas na decisão.

Na oportunidade, os(as) Conselheiros(as) parabenizaram a requerente e lhe desejaram êxito em sua trajetória acadêmica, destacando a relevância institucional da experiência internacional pretendida, especialmente pela possibilidade de aquisição de novas perspectivas, conhecimentos e referências acadêmicas aptas a contribuir para o fortalecimento e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública.

Processo SEI nº 000110000184.000019/2026-36. Assunto: Requerimento de afastamento temporário para elaboração de dissertação de mestrado. Interessado: Vinicius Araújo da Silva. Inicialmente, o Presidente ressaltou que se trata de pedido de afastamento temporário formulado pelo Defensor Público Vinicius Araújo da Silva para elaboração de dissertação de mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília. Durante a exposição do voto, explicou que o requerente não havia solicitado afastamento anteriormente para frequência ao curso, tendo em vista que, à época, encontrava-se cedido ao Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF, circunstância que possibilitou a participação presencial nas atividades acadêmicas sem necessidade de afastamento específico. Registrou, ainda, que o requerente apresentou histórico escolar atualizado comprovando a conclusão de todos os componentes curriculares do curso, restando pendente apenas a elaboração e a defesa da dissertação. Destacou que o pedido se restringe ao afastamento pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período compatível com os parâmetros previstos na resolução institucional para essa finalidade. O Presidente ressaltou, também, a pertinência temática da pesquisa em relação às atribuições institucionais da Defensoria Pública, bem como o interesse institucional no incentivo à qualificação acadêmica de seus(as) membros(as). Consignou, ademais, a inexistência de coincidência temporal com outros afastamentos já deferidos, inclusive os formulados pelos Defensores Públicos José Eduardo Brasil Louro da Silveira e Anna Karina Freitas de Oliveira, afastando eventual prejuízo à continuidade do serviço público. Ponderou, por fim, que, embora a resolução institucional não preveja expressamente hipótese de afastamento para elaboração de dissertação em cursos realizados fora do Estado do Rio Grande do Norte, o caso concreto autorizaria a aplicação analógica da norma, em razão de suas peculiaridades, especialmente pelo fato de o requerente já ter desempenhado as atividades presenciais do curso durante o período em que esteve em Brasília/DF. Diante dessas considerações, encaminhou voto favorável ao deferimento do pedido de afastamento temporário pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observadas as mesmas condições aplicadas em casos anteriores, especialmente quanto à comprovação da entrega do trabalho acadêmico e da efetiva defesa da dissertação no prazo estabelecido.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o requerimento, deferindo o pedido de afastamento integral temporário do Defensor Público Vinicius Araújo da Silva pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre 1º de julho de 2026 e 14 de agosto de 2026, para fins de elaboração e conclusão da dissertação de mestrado em Direitos Humanos e Cidadania. Consignou-se, ainda, a obrigatoriedade de apresentação, pelo requerente, de relatório conclusivo no prazo de até 06 (seis) meses contados da defesa da dissertação, como forma de comprovação do aproveitamento no curso de pós-graduação, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 155/2017-CSDP/RN.

Na oportunidade, os(as) Conselheiros(as) desejaram êxito ao requerente no desenvolvimento e conclusão de suas atividades acadêmicas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Processo SEI nº 00011000049.000002/2026-33. Assunto: Proposta de aprimoramento da redação do art. 11, inciso I, da Resolução nº 234/2020-CSDP, no tocante à atuação da 3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Interessada: Beatriz Macedo Delgado Baggi. Inicialmente, o Presidente solicitou a retirada do processo de pauta para apreciação em sessão posterior, em razão da existência de outros feitos com discussões mais extensas e complexas a serem apreciadas na presente sessão. Na sequência, concedida a palavra ao conselheiro Igor Melo Araújo, relator do feito, esse manifestou ciência quanto à necessidade de otimização da pauta, especialmente diante de compromisso institucional previamente agendado pelo Presidente do Conselho, não apresentando objeção à retirada do processo para apreciação em sessão subsequente. O relator informou, ainda, que o voto já se encontrava devidamente disponibilizado no sistema SEI, ressaltando, contudo, que a matéria não possuía caráter urgente, tratando-se de ajuste relacionado às competências do Núcleo de Pamamirim. Diante da concordância do relator e inexistindo oposição dos(as) demais conselheiros(as), a proposta foi submetida ao Colegiado.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o pedido de retirada de pauta do presente feito.

Processo SEI nº 00011000060.000044/2026-16. Assunto: Designação de Assessores Defensoriais para auxiliar nos plantões institucionais, com fundamento na Lei Complementar nº 758/2025. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Antes do início da apreciação da matéria, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves suscitou questão processual que, em seu entendimento, inviabilizaria a imediata análise do feito. Registrou que o processo havia sido anteriormente suspenso, após provocação do Conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues, para possibilitar manifestação dos(as) membros(as) da instituição acerca da participação de assessores(as) nos plantões institucionais e da forma de operacionalização da medida. Destacou que, embora constasse nos autos documento contendo síntese das manifestações apresentadas, não haviam sido juntadas integralmente as contribuições individuais encaminhadas pelos(as) membros(as), circunstância que, a seu ver, comprometeria a adequada instrução processual e a plena análise da matéria pelo Colegiado. Assim, defendeu a necessidade de juntada integral das manifestações, a fim de conferir maior transparência e segurança à deliberação. Diante disso, propôs a retirada do processo de pauta, com posterior reapreciação em sessão futura, após a complementação da instrução processual.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu a proposição do conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, determinando a juntada das manifestações aos autos.

Processo SEI nº 00011000060.000104/2026-09. Assunto: Proposta de alteração da Resolução de nº 221/2020 - CSDP, que regulamenta o Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos - NUTEC. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente formulou pedido de retirada de pauta do presente feito, esclarecendo que a minuta de resolução ainda demandava ajustes finais antes de sua submissão ao Colegiado. Na oportunidade, informou que a proposta tem por objetivo promover a reestruturação do núcleo especializado, com ampliação da atuação institucional na esfera extrajudicial, especialmente no primeiro atendimento e no acompanhamento processual em Natal/RN, além da futura expansão das atividades para o interior do Estado, com a finalidade de prestar suporte às demais unidades defensoriais. Em seguida, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves consignou a importância de que os(as) Defensores(as) Públicos(as) potencialmente impactados(as), especialmente aqueles(as) com atuação no primeiro atendimento em Natal/RN, fossem previamente ouvidos(as) antes da deliberação do Conselho. Em resposta, o presidente agradeceu a contribuição apresentada e esclareceu que a observação seria considerada na formulação definitiva da minuta e em sua futura apreciação pelo Colegiado. Acrescentou, ainda, que a proposta não prevê aumento de atribuições, mas sim reorganização e supressão de determinadas competências, assegurando-se a prévia oitiva dos(as) membros(as) interessados(as).

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o requerimento de retirada de pauta do presente feito.

Processo SEI nº 00011000060.000103/2026-56. Assunto: Regulamentação dos regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho aplicáveis a servidores, estagiários e residentes da Instituição, bem como das normas de registro e controle de frequência por meio de plataforma eletrônica oficial. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente esclareceu que a proposta de resolução tem por finalidade regulamentar os regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho aplicáveis a servidores(as), estagiários(as) e residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Durante a exposição da matéria, informou que a proposta decorre de estudos iniciados no começo da atual gestão administrativa, voltados à modernização dos fluxos institucionais e à superação de dificuldades práticas relacionadas ao atual sistema de controle de frequência, ainda baseado, em parte, em procedimentos manuais e registros físicos incompatíveis com a realidade administrativa contemporânea. Nesse contexto, explicou que foi desenvolvido sistema eletrônico próprio de controle de ponto, com mecanismos de segurança e funcionalidades adequadas às necessidades institucionais. Registrou que a ferramenta, desenvolvida pela equipe de Tecnologia da Informação desta instituição já se encontrava em fase de testes na Sede Administrativa há aproximadamente dois meses. O Presidente destacou que, embora a implementação do sistema inicialmente possuisse caráter apenas operacional, verificou-se a necessidade de atualização simultânea da regulamentação dos regimes de trabalho atualmente existentes na instituição, de modo a adequá-la às práticas contemporâneas adotadas em outros órgãos públicos. Acrescentou que a proposta busca estabelecer mecanismos mais eficientes de controle e compensação de carga horária, sem afastar as cautelas necessárias à preservação da segurança institucional, da regularidade do serviço público e dos direitos de servidores(as), estagiários(as) e residentes. Ressaltou, ainda, que um dos principais objetivos da minuta consiste no fortalecimento da autonomia gerencial dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em relação às respectivas equipes, sem prejuízo dos mecanismos de controle funcional. Esclareceu, por fim, que o sistema eletrônico contará com critérios específicos de segurança e rastreabilidade conforme a modalidade de trabalho adotada, destacando que, no regime presencial, o registro de frequência somente poderá ser realizado por meio da rede interna da instituição, enquanto os regimes híbrido e remoto observarão critérios compatíveis com suas respectivas peculiaridades. Na sequência, o servidor Arthur da Silva Bertuleza realizou apresentação do sistema eletrônico, demonstrando funcionalidades relacionadas ao acompanhamento das equipes, avaliações de estágio integradas à plataforma e automatizações decorrentes da integração com o sistema de Recursos Humanos utilizado pela instituição, especialmente quanto ao registro de férias, faltas e afastamentos. Finalizada a apresentação, os(as) conselheiros(as) registraram elogios ao trabalho desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação, destacando os avanços promovidos para a modernização administrativa da instituição. Dando prosseguimento à análise da minuta de resolução, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão manifestou divergência quanto à adoção de controle eletrônico de ponto no regime de teletrabalho, por entender haver incompatibilidade entre o registro formal de jornada e a natureza do trabalho remoto, cuja aferição deveria ocorrer por produtividade e entrega de resultados. Destacou, ainda, que o modelo proposto poderia vulnerar a Administração ao permitir o registro de expediente ficto, meramente formal, dissociado da efetiva dinâmica laboral, inclusive com execução de atividades em horários diversos daqueles registrados no sistema, circunstância apta a gerar futuras discussões acerca de jornada extraordinária. Contudo, restou vencido na divergência suscitada. Ao final, após os debates realizados, o Presidente, em razão de compromisso institucional previamente agendado, propôs a suspensão da análise da minuta de resolução, com retomada da discussão na próxima sessão do Conselho Superior. Na oportunidade, solicitou a colaboração dos(as) conselheiros(as) para a realização de sessão extraordinária, diante da necessidade de conclusão da análise normativa e implementação definitiva do sistema eletrônico, que já se encontrava em fase avançada de testes e ajustes.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, acolheu o requerimento de suspensão da sessão.

Não havendo outras proposições ou indicações, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e dois minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-XRB29T27EE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-XRB29T27EE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – DPGE

Regulamenta os fluxos operacionais dos Núcleos de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível e NAET Criminal, em conformidade com as Resoluções nº 371/2026-CSDP e nº 370/2026-CSDP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e os arts. 18 da Resolução nº 371/2026-CSDP e 19 da Resolução nº 370/2026-CSDP, do Conselho Superior da Defensoria Pública; CONSIDERANDO que as Resoluções nº 371/2026-CSDP (arts. 12 e 13) e nº 370/2026-CSDP (arts. 12 e 13) determinam a comunicação permanente entre os NAETs Cível e Criminal e os Defensores Públicos com atuação em primeiro grau e remetem à Instrução Normativa a regulamentação dos fluxos operacionais; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, com precisão, os ritos, prazos e meios pelos quais se operacionalizará a cooperação institucional entre os NAETs Cível e Criminal e os órgãos de atuação de primeira instância; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar a continuidade e a coerência da estratégia institucional ao longo de todas as fases processuais, em respeito aos princípios do defensor com atuação em primeiro grau, da unidade institucional e da cooperação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os fluxos operacionais dos Núcleos de Atuação Estratégica em Tribunais – NAET Cível e NAET Criminal, disciplinando os meios e os prazos para comunicação institucional entre os Núcleos e os Defensores Públicos com atuação em primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 18 da Resolução nº 371/2026-CSDP e do art. 19 da Resolução nº 370/2026-CSDP.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa têm por objetivo assegurar a efetividade da cooperação institucional, a celeridade na adoção de medidas processuais e a unidade da atuação defensiva ao longo de todas as fases do processo judicial, sem prejuízo da independência funcional dos membros da carreira.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, o SOLAR – Solução Avançada em Atendimento de Referência constitui o canal oficial de comunicação entre os NAETs Cível e Criminal e os Defensores Públicos com atuação em primeiro grau, utilizando-se, especificamente, a funcionalidade de “apoio operacional” disponível na plataforma, acessível ao final da aba de atendimentos, que permite a abertura e o acompanhamento da tarefa em ambos os perfis.

Parágrafo único. Conforme previsão nas Resoluções de regência, o correio eletrônico institucional (e-mail) poderá ser utilizado de forma complementar.

CAPÍTULO II COMUNICAÇÃO ENTRE O DEFENSOR com atuação em PRIMEIRO GRAU E O NAET

Art. 4º O Defensor Público com atuação em primeiro grau de jurisdição adotará a funcionalidade de “apoio operacional” no SOLAR como meio primário de comunicação com o NAET respectivo, sendo admitido o correio eletrônico institucional (e-mail) como canal complementar.

Art. 5º É assegurada a atuação conjunta e cooperativa entre o Defensor Público com atuação em primeiro grau e o NAET respectivo perante as instâncias superiores, visando à potencialização da defesa e ao fortalecimento das teses institucionais.

§ 1º A atuação conjunta poderá compreender o compartilhamento de subsídios jurídicos, a elaboração coordenada de peças processuais e a divisão de atribuições nas sessões de julgamento, inclusive para fins de sustentação oral, respeitada a independência funcional de cada membro.

§ 2º O alinhamento das estratégias e a definição do modelo de atuação conjunta de que trata este artigo serão registrados no SOLAR, mediante mútua consulta entre os defensores envolvidos.

Art. 6º Diante da atribuição dos NAETs Cível e Criminal de distribuir as intimações no âmbito do segundo grau de jurisdição e dos Tribunais Superiores, e com a finalidade de zelar pelo integral cumprimento de eventuais prazos e determinações judiciais, o Defensor com atuação em primeiro grau que receber intimação de feito que compreenda ser de atribuição de outro órgão deverá reencaminhá-la diretamente ao membro que reputar competente ou devolvê-la ao NAET respectivo, realizando, em qualquer caso, comunicação por meio da funcionalidade de “apoio operacional” no SOLAR ou por correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Havendo urgência, o Defensor com atuação em primeiro grau adotará, adicionalmente, outros meios de comunicação institucionais disponíveis, sem prejuízo da posterior formalização via SOLAR.

CAPÍTULO III DIVERGÊNCIA NA ESTRATÉGIA RECURSAL E DELIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Havendo divergência entre o NAET respectivo e o Defensor com atuação em primeiro grau quanto à estratégia recursal a ser adotada ou quanto à incumbência de determinada atribuição recursal, qualquer dos membros envolvidos poderá submeter a questão ao Defensor Público-Geral do Estado, ou quem a este delegar, para deliberação.

§ 1º A submissão será formalizada mediante petição protocolada via sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por qualquer dos membros interessados.

§ 2º O Defensor Público-Geral, ou a autoridade delegada, concederá vista a todos os membros envolvidos pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação realizada por meio do próprio sistema SEI ou por correio eletrônico institucional.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º, com ou sem manifestação dos membros, o Defensor Público-Geral, ou quem a este delegar, proferirá decisão em prazo exíguo, compatível com a urgência processual do caso concreto, de modo a viabilizar a adoção tempestiva de eventual medida processual cabível.

§ 4º Enquanto pendente de deliberação de mérito, havendo risco de perecimento de direito, o Defensor Público-Geral, ou a autoridade delegada, indicará, no despacho inicial, o membro responsável pela atuação urgente até decisão final.

§ 5º A decisão do Defensor Público-Geral, ou autoridade delegada, observará o disposto no art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e nos arts. 13, parágrafo único, da Resolução nº 371/2026-CSDP e 13, parágrafo único, da Resolução nº 370/2026-CSDP.

CAPÍTULO IV SOLICITAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 8º A solicitação de sustentação oral pelo Defensor com atuação em primeiro grau ao NAET respectivo será realizada por meio da funcionalidade de “apoio operacional” disponível no SOLAR, acessível ao final da aba de atendimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da sessão de julgamento, conforme exigido pelo art. 8º, inciso V, das Resoluções nº 371/2026-CSDP e nº 370/2026-CSDP.

§ 1º Ao preencher a solicitação, o Defensor com atuação em primeiro grau selecionará o tipo de pedido correspondente à sustentação oral e incluirá justificativa concisa que indique as razões pelas quais o caso merece

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

essa providência, mencionando, quando pertinente, a especificidade, a sensibilidade ou a relevância jurídica da causa.

§2º Recomenda-se que a comunicação ao NAET respectivo acerca de processos com especificidades ou sensibilidades que os tornem elegíveis à sustentação oral seja realizada já no momento da interposição do recurso ou da apresentação das contrarrazões, sem aguardar a designação da sessão de julgamento, de modo a possibilitar o adequado planejamento estratégico do Núcleo.

§3º A decisão acerca da pertinência e da conveniência da sustentação oral pelo Núcleo compete, com exclusividade, ao Coordenador do NAET respectivo, que considerará, para tanto, a relevância jurídica da matéria, a existência de tese institucional em formação e a compatibilidade com as demais atividades do Núcleo.

§4º Em caso de decisão pela impertinência da sustentação oral pelo Núcleo ou de incompatibilidade com outras atividades, o Coordenador responderá à solicitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de julgamento, de modo a resguardar ao Defensor com atuação em primeiro grau a possibilidade de realizar, ele próprio, a sustentação oral pretendida.

§5º A resposta de que trata o §4º conterà, sucintamente, os fundamentos da decisão e a expressa comunicação de que o Defensor com atuação em primeiro grau está habilitado a realizar a sustentação oral no feito.

§6º A ausência de resposta do Coordenador dentro do prazo fixado no §4º implica a assunção da sustentação oral pelo NAET respectivo, salvo comunicação expressa em contrário.

§7º O procedimento regulado neste artigo não exclui a prerrogativa de o Defensor Público com atuação em primeiro grau realizar, diretamente, a sustentação oral, devendo, em tais casos, comunicar ao NAET respectivo por meio da funcionalidade de "apoio operacional" no SOLAR, de modo a evitar a duplicidade de atuações e alinhar eventuais estratégias jurídicas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A negativa de atendimento pelos NAETs Cível e Criminal observará os critérios e o rito estabelecidos pela Resolução nº 210/2020-CSDP, aplicada no que couber à atuação recursal de cada Núcleo.

Art. 10. Os demais aspectos de organização e funcionamento interno de cada NAET – incluindo a distribuição de matérias entre auxiliares, o rito de recebimento de intimações por oficial de justiça e os relatórios periódicos, e, no caso do NAET Cível, a participação no CEJUSC de Segundo Grau – serão regulamentados por ato normativo interno do próprio Núcleo, aprovado pelo respectivo Coordenador e comunicado ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido, quando necessário, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Havendo impedimento ou suspeição do Coordenador titular de qualquer dos NAETs, o ato será praticado, preferencialmente, pelo Defensor auxiliar, se houver, e, sendo necessária a designação, por outro membro da instituição, mediante designação extraordinária pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. No caso de a Defensoria Pública patrocinar interesses conflitantes de partes diversas, o Coordenador do Núcleo atuará pela parte situada no polo ativo do recurso ou pelo recorrente do primeiro recurso interposto nos autos, no caso de multiplicidade; as demais partes, habilitadas no polo passivo do recurso, ou em recursos subsequentes, ou mesmo como terceiros interessados, serão representadas na forma do caput.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos concomitantemente à vigência das Resoluções nº 371/2026-CSDP e nº 370/2026-CSDP.

Natal, data da publicação oficial.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-HOQ0RU638A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-HOQ0RU638A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Portaria nº 179/2026 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da **6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026**, a se realizar no dia **22 de maio de 2026, às 09h00min**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 000110000060.000044/2026-16. Assunto: Designação de Assessores Defensoriais para auxiliar nos plantões institucionais, com fundamento na Lei Complementar nº 758/2025. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 000110000072.000007/2026-79. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 238/2021-CSDP, que dispõe sobre os critérios de substituição no âmbito das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão.

- Processo SEI nº 000110000843.000002/2026-78. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, para adequar o fluxo de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR ao arranjo de governança digital instituído pelo Ato Normativo nº 001, de 23 de janeiro de 2026, e dá outras providências. Interessada: Comissão de Transformação Digital - CTDigital.

Art. 2º. **C O M U N I C A R** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-7HOO0502XO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-7HOO0502XO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

PORTARIA Nº 178/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97-A, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, ou instrumentos equivalentes, celebrados através de representante e considerando o disposto na Resolução nº 296/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor(a) e fiscal da Ordem de Fornecimento nº 141/2026, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a CÍVICA EVENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 55.267.580/0001-70, que tem como objeto a realização de 03 (três) inscrições destinadas à participação de servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no “9º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas – 9º GNCP”, a realizar-se nos dias 14 e 15 de maio de 2026, na cidade de Natal/RN, na modalidade presencial, incluindo 01 (uma) inscrição adicional por cortesia.

- I – Gestora da contratação: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor da contratação substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal da contratação: Matheus Mesgrael Soares Targino, matrícula nº 215.088-3;
- IV – Fiscal da contratação substituto: Liza Priscilla de Melo Machado, matrícula nº 216.108-7.

Art. 2º. Ao(à) Gestor(a) da ordem de fornecimento incumbem:

- I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento, desde a formalização até o seu encerramento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
- II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
- III – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da ordem de fornecimento, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- IV – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- V – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal;
- VI – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- VII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- VIII – emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal da ordem de fornecimento.

Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal da ordem de fornecimento :

- I – conhecer as condições estabelecidas na ordem de fornecimento, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II – acompanhar e avaliar a execução da ordem de fornecimento, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais;
- III – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- IV – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de fornecimento, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- V – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VI – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ordem de fornecimento e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
- VII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- VIII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ordem de fornecimento, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- IX – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O(a) gestor(a) e fiscal da ordem de fornecimento que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-GGAORUWEJE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-GGAORUWEJE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

PORTARIA Nº 174/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97-A, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando o disposto nas Resoluções nº 296/2023 e 324/2024, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a), gestor(a) e fiscal dos pedidos de execução das Atas de Registro de Preços nºs 20/2025-DPE/RN, 21/2025-DPE/RN e 22/2025-DPE/RN, com vigência de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, que têm como objeto a aquisição de eletrodomésticos, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gerenciadora titular: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº 215.743-8;

II – Gerenciadora substituta: Maria Edna Trindade de Lima, matrícula nº 11.762-5;

III – Gestora dos instrumentos de execução da ata: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

IV – Gestor substituto dos instrumentos de execução da ata: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

V – Fiscal do contrato e instrumentos de execução: Ranielli Hudson Virgolino Filgueira, matrícula nº 216.242-3;

VI – Fiscal do contrato e instrumentos de execução substituto: Sérgio Tavares da Silva, matrícula nº 096.369-0.

Art. 2º. Ao(a) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:

I – analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II – efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III – providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

IV – disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V – sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da Ata;

Art. 3º. Ao(a) Gestor(a) dos instrumentos de execução à Ata de Registro de Preços incumbe:

I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente ao contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;

II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;

III – gerenciar a expedição das ordens de serviço e de compra relativas à execução da Ata de Registro de Preços, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo(a) gerenciador(a);

IV – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

V – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VI – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

VII – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

VIII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

IX – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 4º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços e seus instrumentos de execução:

I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;

II – acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;

III – controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;

IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;

V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;

VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;

VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;

VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

X – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

XI – Elaborar, no prazo de 10 dias, a contar da quitação da última fatura contratual, relatório final sobre a execução contratual, detalhando o cumprimento integral ou não das obrigações contratuais, eventuais inconformidades verificadas e respectivos processos de apuração instaurados, medidas corretivas adotadas, quitação de todas as faturas de serviço, análise sobre a gestão de risco durante a execução do contrato e demais informações relevantes para a avaliação final da execução do contrato.

Art. 5º. O(a) gerenciador(a), gestor(a) e fiscal da ata de registro de preços e seus instrumentos de execução que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº 252/2025-GDPGE, publicada no D.O.E nº 15.982, de 28 de agosto de 2025.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-PEWPIKSQ54-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-PEWPIKSQ54-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Portaria nº 173/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestora e fiscal do Contrato Administrativo de nº 07/2026, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa F J DE SENA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.574/0001-55, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, que tem como objeto a execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra e insumos (materiais e equipamentos), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Bianca Liliene Loer Bellini Reis Maiolino, matrícula nº 215.878-7;
IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.

Art. 2º. Compete ao(à) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16155

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GUQXR88NEQ-YDIQ9AP1QU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GUQXR88NEQ-YDIQ9AP1QU-P2TH9ZW2VI

